

**Ofício nº:** 037/2026

**Serviço:** Gabinete do Prefeito

**Assunto:** Encaminhamento de mensagem de veto ao Projeto de Lei nº 295/2025 que *“Institui o dia 8 de dezembro como feriado municipal de Santa Margarida/MG, em homenagem à Imaculada Conceição Bem-Aventurada Virgem Maria, e dá outras providências”*.

**Data:** 26 de março de 2026

Ilustríssimo Senhor


**Noé Celestino dos Santos**

DD. Presidente do Poder Legislativo de Santa Margarida

**Dr. Ibnele Santana Otoni**, na qualidade de Prefeito do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, gestão de 2025/2028, o Município, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.385.112/0001-73, com sede administrativa na Praça Cônego Arnaldo, nº. 78, Centro, CEP 36.913-000, Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, vem mui respeitosamente encaminhar mensagem de veto ao Projeto de Lei nº 295/2026.

Confiando na manutenção do veto, informo que o Poder Executivo está aberto ao diálogo, visando a construção de uma legislação que institui o segundo domingo do mês de dezembro de cada ano, como data comemorativa à Imaculada Conceição.

Atenciosamente,



**Ibnele Santana Otoni**  
Prefeito de Santa margarida  
Gestão 2025/2028

**RECEBIDO**

31 / 03 / 2026  
Uatana de Jesus

## MENSAGEM DE VETO

Projeto de Lei n.º 295/2026

De iniciativa legislativa (Autoria Exmo. Vereador  
Wanderson Fernandes de Oliveira)

Senhor Presidente,

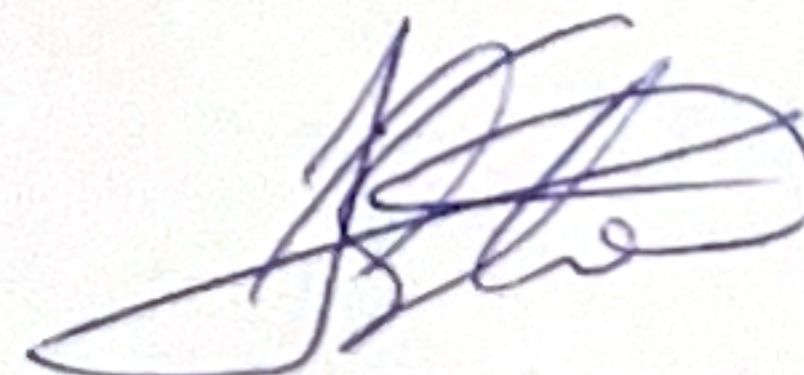
Senhora e Senhores Vereadores,

1 – Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 87, § 1º c/c art. 95, VIII, da Lei Orgânica, sou levado a vetar na íntegra, por vício de inconstitucionalidade e por contrariar o interesse público, o projeto de lei nº 295, de iniciativa legislativa e autoria do Exmo. Vereador Wanderson Fernandes de Oliveira, que institui o dia 8 de dezembro como feriado municipal de Santa Margarida, em homenagem à Imaculada Conceição Bem-Aventurada Virgem Maria, e dá outras providências.

2 – O Executivo Municipal entende que a instituição de mais um feriado municipal, afeta o princípio constitucional implícito da razoabilidade, no sentido de que, muito embora o projeto de lei tenha uma intenção louvável, não podemos deixar de considerar seus efeitos na dinâmica econômica, social e na gestão administrativa do Município.

3 – O Brasil possui atualmente 10 (dez) feriados nacionais fixos e o Município conta com 3 (três), ou seja, são 13 (treze) feriados afetam a vida cotidiana de nossos cidadãos e das empresas como um todo.

4 – Na esfera da gestão administrativa a criação de mais um feriado, embora possa parecer pouco, afeta o calendário escolar, forçando a Secretaria Municipal de Educação a estender ainda mais, o final do ano letivo. Além disso afeta o pagamento de diversos servidores nas áreas de limpeza urbana e saúde, pois há a necessidade de pagamentos extras, que afetam as contas municipais.



5 – Conforme dito acima, não obstante a nobre intenção, o Poder Executivo propõe que a data seja deslocada para o segundo domingo do mês de dezembro, como forma de homenagear à Imaculada Conceição Bem-Aventurada Virgem Maria.

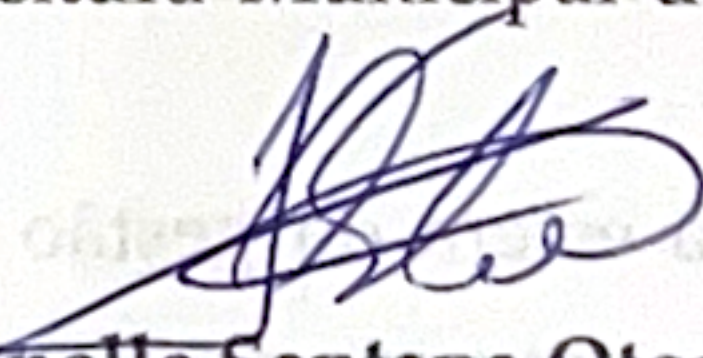
6 – em que pese o aparente permissivo à criação de feriados de cunho religioso, até o máximo 4 (quatro), aí incluído a Sexta-Feira Santa, conforme consta da Lei Nacional 9.093/95, tal norma também se refere ao termo “de acordo com a tradição local”, ora, é tradicional, todo o movimento popular, de cunho religioso ou não, que faça parte da história da localidade em que se desenvolveu. Não havendo a característica de tradicional, a instituição do feriado, não se justifica.

7 – Com essas premissas, entendo, que o projeto de lei em análise, com todo o respeito e acatamento, se afigura inconstitucional e contrário ao interesse público, muito embora tenha um caráter nobre.

8 - Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto de lei aprovado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal.

9 – Diante disso, colocamos à apreciação desta egrégia Casa, o presente veto ao projeto de lei, possibilitando a apreciação e deliberação, na forma regimental.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 26 de março de 2026.



**Ilbnelle Santana Otoni**

**Prefeito**